



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Arbitragem CAM-CCBC n. 82/2020/SEC7

Arbitragem de Acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)

CONCESSIONÁRIA MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

Requerente

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido

**MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À MANIFESTAÇÃO
APRESENTADA PELA REQUERENTE EM 02.05.2022**

**Requerimento de prazo para impugnação de quesitos e
apresentação de quesitos suplementares**

05 de maio de 2022

= Via eletrônica =

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Srs. Luciano Benetti Timm (presidente), Patricia Baptista e Marcio Camarosano (coárbitros)

CC: Partes, Secretaria Administrativa e Secretaria do CAM-CCBC

Por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“Requerido”), já qualificado neste procedimento, vem, por seus procuradores, expor e requerer o que segue.

1. Em cumprimento à Ordem Processual nº 02, as Partes apresentaram petições no último dia 02.05.2022 indicando candidatos à perícia, submetendo seus quesitos preliminares e tecendo comentários sobre a organização da prova pericial.

2. A expectativa era a de que os quesitos submetidos pelas Partes endereçassem os pontos controvertidos de natureza técnica que haviam sido consolidados ao longo da fase postulatória, especialmente em decorrência do confronto entre os quatro pareceres econômicos que discutiram à exaustão a matéria.

3. No entanto, não foi o que fez a Requerente ao indicar, em seus quesitos, um racional metodológico para o cálculo pericial completamente diferente do que constou dos pareceres da Consultoria Tendências, e que embasou o pleito indenizatório objeto desta arbitragem – muito provavelmente por ter constatado, após a última audiência, que a metodologia até então proposta não teria nenhuma chance de êxito.

4. Com isso, inova sua tese de mérito e a própria discussão processual – que, frise-se, é eminentemente técnica e metodológica – de forma intempestiva e indevida, em prejuízo ao exercício do contraditório pelo Requerido.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

5. Caso se mantenha a nova linha metodológica, o próprio valor do pleito se modifica substancialmente. Tanto que, ciente disso, a Concessionária em nenhum momento solicita ao perito que confirme a procedência do valor aproximado de R\$ 1,3 bilhões que vem pleiteando a título de indenização nesta arbitragem.

6. A explicação detalhada acerca de como a Requerente inovou sua tese de mérito será feita no momento oportuno, mas desde já o Tribunal poderá verificar, a partir de uma rápida pesquisa por palavra-chave, que vários termos centrais utilizados nos quesitos sobre o cálculo dos lucros que a Requerente deixou de auferir com o não prosseguimento da concessão¹ – como *Economic Value Added* (ou EVA), *Capital Asset Pricing Model* (ou CAPM), custo de capital dos acionistas (ou custo de capital próprio ou Ke)², Beta alavancado e Prêmio de Risco de Mercado – não aparecem sequer uma vez nos pareceres da Consultoria Tendências (Anexos **A-81** e **A-95**), ou mesmo em qualquer das peças apresentadas pela Requerente nesta arbitragem.

7. É indicativo ainda o fato de a Requerente ter trocado toda a sua equipe de assessoria técnica, que não mais é realizada pela Tendências, como se vê de sua última petição (§9). Apesar de ser legítimo que os novos *experts* que a assessoram busquem imprimir a sua marca, isso não autoriza que a Requerente busque defender uma tese de mérito completamente diferente nesta altura do procedimento, em claro tumulto ao contraditório.

8. Dado o contexto relatado, o Requerido entende imprescindível que o Tribunal conceda **prazo não inferior a 20 (vinte) dias para a impugnação dos quesitos da parte Requerente**, oportunidade em que também se poderá demonstrar em detalhes como a sua tese de mérito nesta arbitragem foi fundamentalmente modificada.

¹ Faz-se referência aos quesitos nº 14 a 18 apresentados pela Requerente, no documento A-98.

² O termo “custo de capital” aparece uma única vez na Réplica (§79), mas inserido em transcrição da passagem de uma manifestação do Estado de São Paulo emitida durante a fase administrativa do litígio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Evidentemente, no mesmo prazo haverá de ser autorizado que a Requerente impugne os quesitos do Requerido, mantendo-se a isonomia.

9. De outro lado, para que não se frustre o contraditório ante a inovação processual promovida pela Requerente, requer-se ao Tribunal que seja **facultada às Partes, no mesmo prazo, a apresentação de quesitos suplementares.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado
OAB/SP 242.099

IAGO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 430.336

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado
OAB/SP 313.982

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Procuradora do Estado
OAB/SP 430.736

ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS	
B-1	Indicação dos integrantes da Assistência de Arbitragens
B-2	Decreto Estadual nº 64.356/2019
B-3	Currículo da coárbitra Patrícia Ferreira Baptista



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-4	Relatório técnico do Grupo de Trabalho – GT da Linha 18 de Novembro de 2013
B-5	Ofício nº 706/2014-GS-GCR
B-6	Ofício GS/STM nº 283/2014
B-7	Ata de Reunião de 19 de fevereiro de 2015; Despacho CMCP nº 125/2015; Despacho GS 70/2015; Comunicado CMCP nº 650/15
B-8	Carta 30/2015 – BNDES/CEC
B-9	Ofício nº 691/2015-GS-GCR
B-10	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-11	Ofício GS/STM nº 304/2015
B-12	Ofício nº 436/2016-GS-ACR
B-13	Carta CMB 078-2016
B-14	Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-15	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-16	Ofício GS/STM nº 229/2017 e Ofício nº 358/2017-GS-ACR
B-17	Despacho CMCP nº 128/2017
B-18	ATG/Ofício GG. GA. nº 14/17
B-19	Ata da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-20	Carta AST/DEMOB nº 067/17
B-21	Ofício GSA/STM nº 010/2017
B-22	Ata da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-23	Ofício GSA/STM nº 012/2018



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-24	Parecer CJ/STM nº 209/2018
B-25	Mensagem A – nº 95/2018
B-26	Aditivos a contratos de financiamento com o BNDES (Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 13.2.0630.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 12.2.0325.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 14.2.1008.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 14.2.0720.1)
B-27	Aditivo ao Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Estado de São Paulo
B-28	Ofício nº 621/2015-GS-GCR
B-29	Decreto Estadual nº 59.762 de 19 de novembro de 2013
B-30	Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 005/2019
B-31	Ata da 88ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas
B-32	Carta CMB 0075/2019
B-33	Declaração formal de extinção do Contrato (Despacho GS nº 68/2020)
B-34	Parecer CJ/STM nº 74/2020
B-35	Ofício 88/2011/GCR
B-36	Ofício 500/2013 GS/GCR
B-37	Ofício 630/2013 – BNDES/CEC
B-38	Ofício 783/2013 GS/GCR; Termo de Compromisso com a CEF de 29-1-2014
B-39	Ofício 122/2015 SF/GS
B-40	Mensagem nº 40 COFIEX
B-41	Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 1º de dezembro de 2016
B-42	Ofício 622/2017 GS/ACR



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-43	Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 1º de dezembro de 2017
B-44	Ofício 1183/2017 GS-ACR
B-45	Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 003/2019
B-46	Ofício nº 34/2019-GS-ACR
B-47	Ofício nº 123/2020/SEMOB
B-48	Ofício 062/2021/GIGOVSP
B-49	Carta CMB 068/2019
B-50	Esclarecimentos ao Edital – Concorrência Internacional nº 003/2013
B-51	Parecer Econômico FIPE
B-52	Metodologia de Execução e Plano de Negócios do Consórcio ABC Integrado
B-53	Relatório do Banco Mundial sobre a modelagem
TRÉPLICA	
B-54	Nota técnica 12-2013 da Unidade de PPP
B-55	Declaração do Secretário dos Transportes Metropolitanos
B-56	Ofício AS-DEURB n. 005-2013-BNDES
B-57	Contrato de PPP da Linha 6
B-58	“Retomada em São Paulo a construção da Linha 6 do Metrô”. Matéria jornalística publicada no site <i>Mobilitas</i> em janeiro de 2021
B-59	Acórdão proferido nos autos do processo nº 2073301-14.2021.8.26.0000
B-60	Parecer de Tréplica da FIPE
MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À OP Nº 02 – ORGANIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL E QUESITOS PRELIMINARES	
B-61	Quesitos Preliminares do Requerido

* Esta manifestação não contém anexos